PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:58 Hs.
PROTOCOLO nº 353/2025
Em 26/06/2025
Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /2025

DISPÕE SOBRE A LICENÇA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – CE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA VIAGEM AO EXTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XIII do arts. 24 e 59 da Lei Orgânica do Município de Cascavel – CE,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a licença da Chefe do Poder Executivo Municipal de Cascavel – CE, no período de 14 a 21 de julho de 2025, em razão de viagem ao exterior por motivo de ordem privada.

Art. 2º - Durante o período de ausência, será observada a ordem legal de substituição prevista na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel/CE, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Sebastião de Castro Uchôa
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

José Freitas dos S...
1º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel

Erlmar Inocêncio de Morais
2º VICE-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel/CE

Antônio Vanderval de A. Júnior
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Cascavel/CE

Flavio Guilherme Freire Nojosa
2º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Cascavel/CE

OFÍCIO Nº 090/2025

Cascavel/CE, 25 de junho de 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 11:34 hs.
PROTOCOLO Nº 351/2025
Em 26/06/2025

Ao Exmo. Sr.
SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA POR PERÍODO DETERMINADO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentado-os cordialmente, considerando o disposto no art. 59, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel[1] e ciente da importância da conjugação de interesses entre os Poderes municipais, compareço a presença de Vossas Excelências, com o propósito de comunicar a esta Augusta Câmara Municipal de Vereadores, a ausência desta Chefe do Executivo por tempo determinado para viagem ao exterior (14 a 21 de julho do corrente ano), por motivos de ordem privada.

Na expectativa da atenção de Vossas Excelências, no sentido deliberação favorável em regime de urgência por esta respeitável Casa Legislativa ao pleito em questão, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou documentos que porventura se façam necessários, aproveitando o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

[1] Art. 59 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do município por tempo superior a 10 (dez) dias, e, para o exterior, por qualquer tempo, sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.